



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de 102/92

Em 15 de JULHO de 19 92

Autor Félix Araújo Filho

EMENTA:

Reconhece de Utilidade Pública
e dá outras providências.

(CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS
DE CAMPINA GRANDE)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão DE JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 20 de 07 de 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 07 de 09
de 19 92 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 09
de 19 92 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.

S.S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

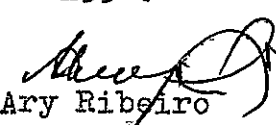
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 102/92
AUTOR: Félix Araújo Filho

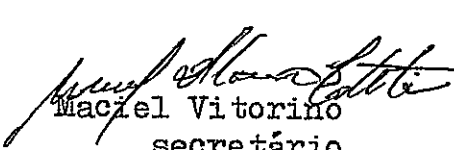
Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 102/92, de autoria do vr. Félix Araújo, Filho, que reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer.

Visa a presente propositura tornar de Utilidade Pública o CLUBE DE DIRETORES LOGISLAS DE CAMPINA GRANDE; conforme o seu primeiro artigo.

A matéria está ampara pela sua constitucionalidade e juridicidade, como tem boa técnica legislativa, por esta razão, somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões permanentes, em 22 de julho de 1992.


Ary Ribeiro
Presidente-Relator


Maciel Vitorino
secretário


Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 102 /92.

Reconhece de Utilidade Pública
e dá outras providências.
(CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS
DE CAMPINA GRANDE)

ART. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CLUBE DE
DIRETORES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix
Araújo", em 13 de julho de 1992.

FÉLIX ARAÚJO FILHO

Vereador

JUSTIFICATIVA: (anexa)

ESTATUTOS DO
CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE
1985

CDL

CÓPIA

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º

O Clube de Diretores Lojistas de Campina Grande-CDL, sociedade civil sem fins lucrativos, sem filiação política partidária ou religiosa, fundado em 12 de Fevereiro de 1966, por prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, reger-se-á pelos presentes Estatutos e terá por finalidade:

- A) Congregar os dirigentes do comércio varejista, visando estreitar o companheirismo e colaboração recíprocos;
- b) Criar clima propício a troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- c) Promover o esclarecimento da opinião pública sobre as funções sócio-econômicas do comércio em geral, bem como sobre os serviços à coletividade pelos comerciantes;
- d) Cooperar com as autoridades, associações e entidades do classe, em tudo o que interesse diretamente as lojas de varejo e à coletividade;
- e) Promover, entre os componentes do CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados, com estudos e pesquisas das modernas técnicas do comércio, particularmente do comércio varejista, promovendo a sua divulgação;
- f) Acompanhar as iniciativas de projetos de leis e sustentar os legítimos interesses da classe lojista, propondo e reivindicando junto aos poderes constituídos;

- g) Articular-se com entidade congêneras, visando ao Intercâmbio de informações, de experiência e de novas técnicas introduzidas no campo específico de atividade do varejista, tendentes a oferecer melhor serviço ao público consumidor;
- h) Incumbir-se do planejamento e da organização dos serviços de utilidade para as lojas de varejo, baixando, no momento próprio, o regulamento específico;
- i) Apoiar a Confederação Nacional e a Federação dos Diretores Lojistas, respeitando o cumprimento dos seus Estatutos no que couber, trabalhar pelos seus fins e objetivos e cooperar para que sejam ampliadas as bases nacionais e regionais dos aludidos órgãos.

§ Único

As relações entre o Clube do Diretores Lojistas de Campina Grande e os serviços por ele mantidos, serão regidos por regulamentos próprios e que farão parte integrante destes Estatutos.

CAPÍTULO IIDOS SÓCIOS

Artigo 2º

O Quadro Social do Clube será constituído de no máximo 55 (Cinquenta e Cinco) sócios efetivos proprietários, que deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) Dedicar-se ao comércio lojista a varejo;
- b) Ter comprovada reputação de honestidade, ética comercial e espírito de colaboração, em relação à classe;
- c) Ser apresentada por outra pessoa sócia da entidade em expediente encaminhado ao Clube, para obter análise e o parecer prévio da comissão permanente.

- § Único Após sua apresentação e parecer prévio, a empresa interessada deverá remeter para o Clube o currículo resumido de seus diretores ou sócios juntamente com a proposta de admissão para ser apreciado na comissão permanente e posteriormente pela Diretoria para o parecer final.
- Artigo 3º O sócio Efetivo Proprietário pagará no ato de sua filiação játo previamente determinada, com um valor correspondente ao patrimônio do Clube.
- § Único O sócio efetivo proprietário pagará taxas de manutenção do Clube e dos serviços especializados por ele mantidos, fixados pela Diretoria.
- Artigo 4º Ao sócio efetivo proprietário será outorgado o respectivo título, expedido pela Diretoria de acordo com este Estatuto, depois de paga a taxa de admissão, não podendo qualquer empresa possuir mais de um título de sócio efetivo.
- § Único O título do sócio efetivo proprietário é nominativo e intransferível. ✓
- Artigo 5º Poderão ser admitidos na categoria de sócios Cooperadores ou usuários sem direito de voto ou ser votado, e sem limite de número, as pessoas jurídicas e físicas que desejarem utilizar os serviços mantidos pelo Clube.
- § Único As admissões, bem como os deveres dos usuários, reger-se-ão pelos regulamentos mencionados no § Único, letra h, do artigo 1º.
- Artigo 6º O CDL compõe-se de 03 (três) categorias de sócios, a saber:
- a) Efetivos Proprietários
 - b) Beneméritos
 - c) Cooperadores

I - Sócio Efetivo Proprietário é a empresa que se dedi-
que exclusivamente ao comércio lojista a varejo,
Matriz ou Filiais estabelecidas em Campinas Grande,
não excedendo o número de 55 (Cinquenta e Cinco) As-
sociados.

§ Único Será considerado sócios efetivos proprietário to-
das as empresas jurídicas, já filiadas no quadro ef-
etivo do nosso Clube, em pleno gozo dos seus di-
reitos.

II - Sócio Benemérito é a empresa ou pessoa que concor-
ra de maneira excepcional para o engrandecimento
do Clube, isto a critério da Diretoria.

III - É considerado Sócio Cooperador a empresa ou Organi-
zação Comercial, Industrial ou Prestadora de Servi-
ços com Matriz ou Filiais instaladas em Campinas
Grande-Pb, filiadas ao Clube na condição de usuário
dos seus serviços.

§ Único Perderão a condição de sócio Cooperador toda aque-
la empresa que infringir as normas do Clube.

§ 1º - O número de sócios efetivos proprietário não poder
exceder 55 (Cinquenta e Cinco), sendo ilimitado pa-
ra os demais.

§ 2º - Os títulos patrimoniais pertencem aos sócios efeti-
vos proprietários.

§ 3º - Por proposta da Diretoria e por ela deliberada, se-
rão fixadas e reformuladas as mensalidades e taxas
de serviços assim como o valor dos títulos de só-
cios efetivos proprietário o jôco de integração.

§ 4º - Na hipótese de um sócio efetivo proprietário dei-
xar o Clube, o título patrimonial será indenizado
pelo Clube nas mesmas condições que foi adquirido.

§5º - Exclui-se do parágrafo anterior a empresa que oncorrar suas atividades espontaneamente ou judicialmente.

CAPÍTULO III

DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 7º São direitos dos sócios:

- a) Efotivos Proprietário- tomar parte nas assembléias e em todas as discussões do plenário, votar e ser votado quando as eleições da Diretoria;
- b) Benomérito- tomar parte nas Assembléias Gerais, quando especialmente convocados, discutir e apresentar trabalhos e sugestões em matéria de interesse da classe sem no entanto ter direito a voto e ser votado.
- c) Cooperador- tomar parte nas Assembléias Gerais, quando especialmente convocados podendo nestas ocasiões discutir e apresentar sugestões e planos ou matérias de interesse da classe, sem no entanto ter direito a voto e a ser votado.

§1º - As empresas podem ser representadas pelos seus sócios diretores ou por funcionários de alto nível, que deverá estar devidamente credenciado, renovando-se o seu mandato a cada ano;

§2º - Independente do reconhecimento oficial da firma que se fizer representar na forma do parágrafo anterior o CDL manterá, na sua Secretaria sigilosamente, um fichário de autógrafos de todos os associados;

§3º - Cada empresa, independentemente do número de seus representantes, terá direito a um só voto.

COPIA

- a) Trabalhar pelos objetivos do Clube
- b) Exercer gratuitamente, quando eleito os cargos e comissões
- c) Cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno e as deliberações dos órgãos de Administração do Clube.
- d) Comparoer, por seu representante, às reuniões programadas pelo Clube, às plenárias e às Assembleias Gerais
- e) Comunicar, por escrito, ao Clube a mudança de endereço ou qualquer alteração que diga respeito à ficha de assentamento da empresa e à sua própria.

C
O
P
I
A

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 9º São passíveis de exclusão do quadro social os sócios que infringirem as seguintes normas:

- a) Faltar 04 (Quatro) reuniões consecutivas, depois de advertido por escrito;
- b) Deixar de pagar quaisquer das contribuições devidas ao Clube, depois de 90 (Noventa) dias de vencidas;
- c) Perder as condições exigidas no item b do Artigo 2º deste Estatuto;
- d) Quando em plenário, usarem um vocabulário impróprio, fazendo retaliações pessoais, ou agredindo moralmente ou fisicamente outro sócio.

§1º - A exclusão processar-se-á mediante deliberação por maioria simples, isto é, metade mais um dos sócios com direito a voto, em reunião com votação secreta, convocada pela Diretoria ou por metade mais um dos componentes do Clube.

§2º - Verificada a exclusão do sócio efetivo proprietário, o Clube processará a indenização do seu título conforme o parágrafo 4º do Artigo 6º, e brinde-se conseqüentemente uma vaga e se fará a admissão do novo sócio, na forma dos presun-

tos Estatutos, e o mesmo tem a sua plena e inteira vigência na época da exclusão.

07

C D L

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DO CLUBE

Artigo 10 O Clube será dirigido por uma Diretoria executiva com mandato de 02 (Dois) anos, eleita em Assembléia Geral extraordinária, constituída por 11 (Onze) membros, com as seguintes designações:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor 1º Secretário
- d) Diretor 2º Secretário
- e) Diretor 1º Tesoureiro
- f) Diretor 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social
- h) Diretor Relações Públicas
- i) Diretor de Operações
- j) Diretor de Promoções
- k) Diretor Sem Pesta

Artigo 11 O mandato dos Diretores será exercido gratuitamente não percebendo estes quaisquer remuneração ou vantagens sob quaisquer títulos.

Artigo 12 O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (Dois) anos, iniciando-se na data de sua posse, podendo ser reeleito por mais um período na mesma função.

Artigo 13 A Diretoria se reunirá em qualquer dia da semana na sede ou em local previamente indicado, mediante convocação do Presidente.

Artigo 14 O Diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a 03 (Três) reuniões consecutivas, será automaticamente destituído do cargo.

Artigo 15 A Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 de seus integrantes.

Artigo 16 A Diretoria será auxiliada por Comissões escolhidas pelos Diretores de cada setor, dentre os Sócios efetivos proprietários e homologados pela Diretoria.

C
D
L

§ Único

Os possíveis substitutos do Diretor ou Diretores que forem distituídos dos seus cargos serão escolhidos dentre os sócios efetivos proprietário que participam das comissões do Artigo acima. Não podendo ser o-
loitos para a Diretoria do Clube ao mesmo tempo, dois ou mais representantes de uma só empresa.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E DIRETORES

Artigo 17 Compete a Diretoria administrar o CDL compreendendo:

- a) Convocar assembléia geral extraordinária
- b) Aprovar o regimento interno do CDL e dos serviços e departamentos por ele mantidos ou que por ventura sejam criados.
- c) Deliberar sobre a guarda, conservação e aplicação dos bens do CDL
- d) Decidir sobre a admissão de sócios
- e) Aplicar penalidades estabelecidas no Artigo 9º
- f) Prestar homenagem a autoridades concedendo-lhes títulos
- g) Aprovar tabela de preços de serviços e mensalidades
- h) Apôr Retrato do Ex-Presidente no ano seguinte do término do seu mandato

Artigo 18 Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do CDL, em virtude do ato regular de sua gestão, salvo se, culposamente agirem em desacordo com o Estatuto.

Artigo 19 Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões do Clube
- b) Presidir as reuniões da Diretoria
- c) Representar o Clube em juízo ou fora dele
- d) Supervisionar o desempenho administrativo e financeiro
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para o Clube, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos
- f) Autorizar a contratação de pessoas, fixando seus vencimentos, criando ou extinguindo cargos, bem como nomear ou demitir membros comissionados ou

funcionários do Clube

- g) Acatar e executar das deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva
- h) Resolver os casos omissos, de urgente solução "ad referendum" Diretoria do modo não contrariar o presente Estatuto

Artigo 20 Comprota ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos
- b) Auxiliar o Presidente na administração geral
- c) Presidir a comissão permanente

Artigo 21 Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria
- b) Secretariar as reuniões do CDL, redigindo as respectivas atas
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, quando for o caso, expediente da secretaria
- d) Acompanhar a frequência dos Diretores nas reuniões e os sócios nas assembleias, observando as faltas e fazendo cumprir quando necessário os Artigos 9º letra a, Artigo 14
- e) Elaborar relatório anual do CDL, registrando os atos administrativos e eventos sociais de maior importância durante o exercício
- f) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 22 Ao Diretor 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições

Artigo 23 Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a) Dirigir os trabalhos de tesouraria
- b) Diligenciar para que se mantenha, de forma regular, a escrituração das receitas e despesas do Clube em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão.
- c) Providenciar as informações determinadas por lei às repartições lançadoras de imposto, bem como, assim, o recolhimento dos tributos retidos

CÓPIA

dos sobre rendimentos pagos pelo Clube

- d) Substituir o Diretor Secretário nos impedimentos ou faltas
- e) Assinar juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para o Clube, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos
- f) Apresentar proposta de reajusto de preços dos serviços à Diretoria em comum acordo com comissão em Análise Operacional

CÓPIA

Artigo 24 Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições

Artigo 25 Ao Diretor Social compete:

- a) Dirigir a vida social do Clube e suas relações com os sócios
- b) Recepcionar os convidados e os novos sócios
- c) Organizar assembleias gerais extraordinárias, festivos

Artigo 26 Ao Diretor Relações Públicas compete:

- a) Coordenar os contatos com autoridades, dando uniformidade a todos os entendimentos externos do Clube
- b) Organizar, elaborar e executar os programas recreativos e promoções subordinadas ao campo das relações públicas.
- c) Procurar obter maior aproximação com a classe política tanto na esfera municipal, como na estadual e federal, com entidades só-irmãos, com o objetivo de elevar os interesses e objetivos do CDL
- d) Acompanhar as decisões tomadas em assembleias, reuniões da Diretoria que envolvam relacionamento governamental até a conclusão
- e) Auxiliar diretamente o Presidente no relacionamento do CDL com as autoridades públicas e demais entidades

Artigo 27 Ao Diretor de Operações compete:

- a) Presidir a comissão de análise operacional

- b) Defender e moralizar o SPC e CENTRAL EXECUTIVA DE COBRANÇA
- c) Empenhar-se em difundir o SPC e CEC
- d) Manter contatos e participar de seminários visando melhor aprimoramento
- e) No caso de reformulação das leis existentes, que proíba a existência de serviços de informações, apresentar sugestões a Diretoria para criação de novos setores conforme a Lei

COPIA

§ Único Incluem-se neste artigo os Departamentos que por ventura sejam criados com a finalidade de prestação de serviço

Artigo 28 Ao Diretor de Promoções compete:

- a) Presidir a comissão de promoções
- b) Planejar o calendário promocional semestral e submetê-lo a aprovação da Diretoria no início de cada semestre
- c) Prever recursos para execução do calendário promocional
- d) Requisitar recursos para execução da Promoção a Diretoria Executiva
- e) Promover cursos, palestras, seminários para os lojistas
- f) Preparar mão-de-obra através de cursos com convênios, com órgãos especializados e colocar a disposição do comércio.

Artigo 29 Ao Diretor Sem Pasta compete:

- a) Presidir a comissão de sindicância
- b) Colaborar com os demais Diretores
- c) Substituir o Secretário, o Diretor Social e Diretor Relações Públicas quando convocado pela Diretoria

§ Único Este cargo sempre é ocupado pelo último Presidente do CDL.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 30 O Clube deverá manter 04 (quatro) comissões de auxílio a Diretoria, com a seguinte designação:

- a) Comissão Permanente
- b) Comissão de Análise Operacional
- c) Comissão de Promoção
- d) Comissão de Sindicância

Artigo 31 O mandato dos sócios que são membros das comissões serão exercido gratuitamente não percebendo estes quaisquer remuneração ou vantagens sob quaisquer títulos.

Artigo 32 O mandato dos membros das comissões coincidirão ao da Diretoria, podendo estes serem substituídos a critério da Diretoria no decorrer do mandato.

Artigo 33 As reuniões das referidas comissões serão feitas supramencionado, em dia e horário a critério de seus Presidentes.

Artigo 34 Os assuntos tratados pelas comissões serão levados para reunião da Diretoria pelo seus Presidentes.

Artigo 35 Cada comissão será integrada por mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros.

Artigo 36 A Comissão Permanente compete:

- a) Dar o parecer na admissão de novos sócios
- b) Fazer estudo de assuntos de interesse do comércio lojista, seja ele, jurídico, social e econômico, orientando a Diretoria nas posições que deverá tomar
- c) Dar parecer na exclusão dos sócios que infringem o Artigo 9º.

Artigo 37 A Comissão de Análise Operacional compete:

- a) Supervisionar as atividades do SPC e CEC
- b) Coordenar os serviços prestados pelo CDL
- c) Elaborar regimentos, baixar portaria, julgar procedimentos dos serviços prestados
- d) Analisar e deliberar os assuntos sugeridos no SPC e CEC
- e) Elaborar juntamente com o Diretor Tesoureiro proposta de reajuste de preços.

Artigo 38 A Comissão de Promoção compete as atividades inseridas no Artigo 28.

Artigo 39 A Comissão de Sindicância compete:

- a) Promover gestões para elaboração da composição da chapa quando das eleições para renovação dos membros eletivos em um clima cordial
- b) Dar parecer sobre a substituição do Diretor conforme Artigo 14
- c) Promover quando for o caso a sugestão para substituição de Diretores conforme parágrafo único do Artigo 16 a serem referendadas pela Diretoria
- d) Auxiliar a Diretoria da Administração Geral

§ Único Esta comissão será composta de 03 (três) últimos Presidentes e dois outros sócios devidamente escolhidos

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 40 O Clube poderá tomar deliberações por maioria nas reuniões da Diretoria em que estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos diretores e nas Assembléias em que estiverem presentes metade mais um dos sócios efetivos proprietário, exceto em caso de dissolução de Entidade que deverá ser em maioria absoluta.

§ 1º As deliberações da assembléia geral é soberano, competendo-lhe, privativamente:

- a) Alterar ou reformar o Estatuto
- b) Eleger e destituir a Diretoria
- c) Deliberar sobre dissolução do Clube em maioria absoluta, observando o disposto no Artigo 1º deste Estatuto.

§ 2º Em caso de empate em qualquer votação, caberá ao Presidente do Clube o voto de qualidade.

Artigo 41 Não será permitido o voto por procuração, valendo, no entanto, os poderes outorgados no parágrafo 1º, Artigo 7º deste Estatuto.

COPIA

Artigo 42 Os sócios obrigam-se a aceitar estes estatutos, bem como as deliberações por votação, devendo a Diretoria delas dar prévio conhecimento a todos os associados.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas por escrutínio secreto entre o dia 1º (primeiro) à 12 (dozo) de junho a cada biênio.

§ 1º A convocação de eleição para todos os sócios, processar-se-á até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, em expediente encaminhado, com aviso de recebimento.

§ 2º Os trabalhos de votação serão composto por uma mesa colutora de votos composta de 03 (três) membros, indicados pelo Presidente do Clube, compreendendo, um Presidente, um Secretário e um Mesário, escolhidos até 05 (cinco) dias antes do pleito, além de um representante de cada chapa.

§ 3º Os integrantes da mesa colutora de votos, serão pessoas de notório conhecimento de eleições em Entidade de Classe, escolhidos dentre os sócios, excetuando-se os candidatos e cargo eletivos.

Artigo 44 Somente poderão concorrer as eleições, sócios efetivos proprietários em dia com a Tesouraria do Clube e com pleno uso de seus direitos, devendo a chapa ou chapas serem registradas na Secretaria do Clube até 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 1º O registro de que trata o presente Artigo deverá ser feito em duas vias assinadas pelo encabeçador da chapa, contendo os nomes dos membros da Diretoria e seus respectivos cargos, que remeterá para Diretoria do Clube de Diretores Lojistas do Campina Grande e esta por sua vez devolverá a segunda via devidamente assinada pelo Diretor Secretário que indicará dia e hora do seu recebimento.

§ 2º A mesa de votos deverá previamente preparar uma cédula contendo todas as chapas registradas para no dia de votação sejam depositados os votos em uma urna colocada

COPIA

da reservadamente, após assinados o livro de presen-
ças.

CDL

§ 3º Em casos de chapa única, deverá a mesa coletora do
votos, proferir no livro de presença em termo de con-
cordância na chapa registrada para ser assinado por
todos os sócios efetivos proprietário do Clube, não
sendo necessário uso de cédulas.

§ 4º No caso do Presidente candidatar-se à reeleição, de-
verá licenciar-se do cargo 30 (trinta) dias antes do
pleito.

COPIA

Artigo 45 A mesa apuradora, concluindo as contagens dos votos,
proclamará eleito os candidatos que obtiverem maio-
ria simples de contagem dos votos.

§ Único Para chapa única, a mesa coletora fará após as assi-
naturas de concordância dos sócios a proclamação dos
eleitos.

Artigo 46 Caso não haja registro da chapa no prazo previsto pe-
lo Artigo 44 do presente Estatuto, deverá a Presidên-
cia convocar 48 (quarenta e oito) horas antes do plei-
to uma assembléia geral para o dia de votação para
deliberar sobre a prorrogação do mandato.

Artigo 47 A posse da Diretoria eleito ocorrerá durante o mês
de Julho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 São considerados sócios fundadores do Clube de Dire-
tores Lojistas de Campina Grande, as empresas inscri-
tas no quadro até 30 (trinta) de dezembro de 1966.

Artigo 49 Os presentes Estatutos só poderão ser alterados me-
diante deliberação de 2/3 (dois terços) dos sóci-
os efetivos proprietário do Clube.

Artigo 50 Em caso de dissolução do Clube, o plenário que o ti-
ver decidido resolverá na mesma reunião, sobre o des-
tino a ser dado ao seu patrimônio.

Artigo 51 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria em sessão secreta e sua decisão passará a fazer parte integrante dos presentes Estatutos.

Artigo 52 O Clube será administrado por um Secretário Executivo, contratado pelo Presidente sob regime de subordinação exercida mediante relação de emprego, não podendo ser desempenhado por membros do Clube, Diretores ou não.

Artigo 51 Único Caberá ao Secretário Executivo, elaborar as Atas das Reuniões, preparar correspondência do Clube, além de se encarregar de serviços correlatos.

Artigo 53 Os presentes Estatutos serão assinados pelos sócios efetivos proprietário na sua maioria mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) em assembleia especialmente convocada para sua aprovação e entrarão em vigor na data de sua publicação, mantendo a atual estrutura administrativa e os mandatos eletivos atuais vigorarão até a posse da nova Diretoria, dia 30 de Julho de 1986.

Campina Grande, Novembro 1985

República Federativa do Brasil



ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Compreendendo o Registro Civil das Pessoas Jurídicas

OFICIAL

REGINA FRANÇA IZIDRO

EDIFÍCIO DO FORUM - ANDAR TERREO - FONE 3005

Arquivamento dos Estatutos do CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS

DE CAMPINA GRANDE". Eu,

Auto Granger de

vis. Epc. Autorizadora

fi esta autuação, aos três (3) dias do mês de dezembro de 1973, nest

cidade e comarca de Campina Grande- Paraíba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIONATO E 5º. CARTÓRIO CIVEL

Edifício do Forum — Andar térreo

TELEFONE: 3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Regina França Izidro

OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL

TABELIÃ E ESCRIVÃ

CAMPINA GRANDE — PARAIBA

REGINA FRANÇA IZIDRO, Oficial,
do Registro de Títulos e Docu-
mentos desta Comarca de Campi-
na Grande, Estado da Paraíba,
em virtude de lei, etc.

CERTIDÃO:

CERTIFICCO - a requerimento
verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo,
consta o registro integral dos Estatutos do Clube de Dire-
tores Lojistas de Campina Grande, sob nº 432, no Livro A-3
(Livro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às páginas
225/228, com data de 03 de dezembro de 1973, apontado sob nº
de ordem 12.276, do Protocolo 4º. ---

O REFERIDO É VERDADE; DOU FE.

C. Grande, 04 de Dezembro de 1973

Regina França Izidro
Of. do Reg. Especial



n. 5.692/71, aprovou os Regimentos dos Educandários abaixo relacionados:

1. Instituto La Salle — João Pessoa;
 2. Instituto Gépeto — João Pessoa;
 3. Babyândia Educandário, da Paraíba, Ltda. — João Pessoa;
 4. Externato Santa Dorotéia — João Pessoa;
 5. Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia — Catolé do Rocha;
 6. Colégio Arquidiocesano Pio XII — J. Pessoa.
- Conselho Estadual de Educação, em 20 de novembro de 1973.
- Maria José Teixeira Lopes, Gomes
Secretária Geral do C.E.E.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PESSOAL

O Diretor Geral do Departamento Central de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 5, de 03.11.70, Deferiu os seguintes processos de Salário-Família:

EXPEDIENTE DO DIA 8-11-73

- Proc. 1097/73 — Dorivaldo Peixeira da Silva, Professor, lotado na Sec. de Educação, matrícula n. 43.805
- Proc. 1100/73 — Rosinete Gonçalves da Silva, Professora, lotada na Sec. de Educação, matrícula n. 26.022
- Proc. 1059/73 — Maria de Lourdes Barros Silva, Professora, lotada na Sec. de Educação, matrícula 55.625
- Proc. 1099/73 — Severina Viana da Silva, Servente, lotada na Sec. de Educação, matrícula 56.161
- Proc. 1058/73 — Maria Cláudete Brasileiro de Araújo, Orientadora educacional, lotada na Sec. de Educação, matrícula n. 38.328
- Proc. 1052/73 — Bernardina Bandeira Cesar, Auxiliar de Serviço, lotada na Sec. de Educação, matrícula 57.074
- Proc. 1050/73 — Liomar Wanderley de Medeiros, Professora, lotada na Sec. de Educação, matrícula 37.153
- Proc. 1049/73 — Heleno José Feitosa, Auxiliar de Cortador, lotado na Sec. de Divulgação e Turismo, matrícula 46.579
- Proc. 1046/73 — Maria Eridan Gomes de Oliveira Lúcio, Auxiliar de Administração, lotada na Sec. de Educação, matrícula 50.837
- Proc. 1051/73 — Francisca Linhares de Sousa, Auxiliar de Serviço, lotada na Sec. de Educação, matrícula 57.010
- Proc. 1055/73 — José Barbosa da Costa, Agente Fiscal, lotado na Sec. das Finanças
- Proc. 1053/73 — Valdemira da Silva Monteiro, Professora, lotada na Sec. de Educação, matrícula 36.087

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ATOS DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 12, da Resolução n. 326, de 5 de dezembro de 1972 (Regimento Interno da Assembleia), e, tendo em vista o que consta do Processo n. 42/73

RESOLVE conceder ao funcionário Jeová Gomes da Silva, Motorista, Nível 9, Matrícula 45.906, do Quadro Permanente, desta Secretaria, lotado no Gabinete do 2o. Secretário, a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre os seus vencimentos, de acordo com a Resolução n. 99, de 10 de março de 1955, a partir do dia 29 de dezembro 1972.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de novembro de 1973.

Egídio Silva Madruga — Presidente

Ananias Pordeus Gadelha — 1o. Secretário

José Lacerda Neto — 2o. Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 12, da Resolução n. 326, de 05 de dezembro de 1972 (Regimento Interno da Assembleia), e, tendo em vista o que consta dos Processos nos 174/73 e 343/73.

José Lacerda Neto — 2o. Secretário

RESOLVE conceder ao funcionário Severino José Duarte, Auxiliar de Serviço, Nível "3", Matrícula 13.858, do Quadro Permanente desta Secretaria, lotado na Portaria, a gratificação adicional sobre os seus vencimentos, de 10% (dez por cento) a partir do dia 27 de janeiro de 1972, e de 15% (quinze por cento) a partir do dia 06 de maio de 1973, de acordo com a Resolução n. 99, de 10 de março de 1955.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de outubro de 1973.

Egídio Silva Madruga — Presidente

Ananias Pordeus Gadelha — 1o. Secretário

José Lacerda Neto — 2o. Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 12, da Resolução n. 326, de 05 de dezembro de 1972 (Regimento Interno da Assembleia), e, tendo em vista o que consta do Processo n. 262/73.

RESOLVE conceder a funcionária Adélia

**ESTATUTOS DO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE****CAPÍTULO I****Da Sociedade e Seus Fins**

Art. 1º. — O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE — CDL, sociedade civil de fins não lucrativos, fundado em Assembleia Geral de 12 de fevereiro de 1966, por prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, reger-se-á pelos presentes Estatutos e terá por finalidade:

- a) — cuidar dos interesses dos seus associados; desenvolver a aproximação dos dirigentes das lojas a varejo, visando estreitar, cada vez mais, a camaradagem e a colaboração recíprocas;
 - b) — criar clima propício à cooperação, troca de idéias e de informações e, ainda, a ação conjunta das lojas a varejo no plano comum dos problemas que lhes são peculiares;
 - c) — promover o conhecimento dos serviços prestados pelas lojas a varejo à coletividade;
 - d) — promover entre os sócios do Clube a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
 - e) — cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades sociais, em tudo que interesse, diretamente, às lojas a varejo;
 - f) — aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
 - g) — criar e manter serviços de utilidades para a classe, mediante recursos específicos.
- § único — As relações entre o Clube de Diretores Lojistas de Campina Grande e os serviços por ele mantidos, serão regidos por regulamentos próprios e que farão parte integrante destes Estatutos.

CAPÍTULO II**Dos Sócios**

Art. 2º. — São condições para admissão dos sócios:

- a) — ser empresa conceituada pelo volume de transação, pela reputação, honestidade e ética comercial e do espírito de colaboração em relação à classe;
- b) — obter a proposta de admissão e o parecer prévio da comissão de Sindicância, indicada pela Diretoria;
- c) — ser a empresa aceita por maioria dos sócios presentes à Assembleia, em votação secreta;

d) — pagar a jóia vigente na data da admissão e concordar com as taxas de manutenção do Clube e dos serviços especializados por ele mantidos, quando destes últimos fizer uso;

e) — poderão ser admitidos na categoria de usuários, sem direito a voto ou ser votado, e sem limite de número, as pessoas jurídicas e físicas que desejarem utilizar os serviços mantidos pelo Clube.

§ único — As admissões, bem como os deveres dos usuários, reger-se-ão pelos regulamentos mencionados no § único, letra g, do artigo 1º.

Art. 3º. — O CLD compor-se-á de cinco (5) categorias de sócios, a saber:

- a) — efetivos
- b) — cooperadores
- c) — efetivos-proprietários
- d) — beneméritos
- e) — individuais

I — Sócio efetivo é a empresa que se dedique ao comércio lojista a varejo ou de serviço, e não poderá exceder o número de cem (100).

II — sócio cooperador é a empresa comercial ou industrial e também filiais de organização comercial ou industrial instaladas em Campina Grande.

III — Sócio efetivo-proprietário é a empresa que, pertencente ao quadro efetivo, adquira pelo menos um (1) título de sócio proprietário.

IV — sócio benemérito é a empresa ou pessoa que concorra de maneira excepcional para o engrandecimento do Clube, isto a critério da Assembleia Geral, em votação, secreta, à qual compareçam, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto.

V — sócios individuais, que não poderão exceder o número de cinquenta por cento (50%) fixado para a categoria de sócios efetivos, serão escolhidos entre os cidadãos que, por serviços prestados à classe e, exclusivamente, à convite da Diretoria, participem espontânea e individualmente de todas as atividades do Clube, sem direito a votar ou ser votado, podendo essa categoria, a qualquer tempo, ser dissolvida pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

§ 1º. O número de sócios não poderá exceder de cem (100) na categoria de efetivos e efetivos-proprietários; de cinquenta (50) na categoria de individuais, sendo ilimitados nas categorias de cooperadores e beneméritos.

§ 2º. — Os títulos patrimoniais só poderão ser vendidos aos sócios efetivos.

§ 3º. — Por proposta da Diretoria, a As-



- a) — dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) — substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 11. — Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) — dirigir os trabalhos da tesouraria;
- b) — diligenciar para que se mantenha, de forma regular, a escrituração das receitas e despesas do Clube em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- c) — providenciar as informações determinadas por lei às repartições lançadoras do imposto, bem como, assim, o recolhimento dos tributos retidos sobre rendimentos pagos pelo Clube;

- d) — substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos.

Art. 12. — Ao Diretor Social compete:

- a) — dirigir a vida social do Clube e suas relações com os Sócios;
- b) — recepcionar os convidados se os novos sócios;

Art. 13. — Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) — coordenar os contactos com autoridades, dando uniformidade a todos os entendimentos externos do Clube;
- b) — organizar, elaborar e executar os programas recreativos e promoções subordinadas ao campo das relações Públicas.

Art. 14. — Ao Diretor Sem Pasta compete:

- a) — colaborar com os demais Diretores;
- b) — substituir o Secretário, o Diretor Social e o Diretor de relações Públicas, quando convocado pela Diretoria.

Art. 15. — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por um período.

Art. 16. — Não poderão ser eleitos para a Diretoria do Clube ao mesmo tempo, dois ou mais representantes de uma só empresa.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Clube

Art. 17. — O Clube realizará, semanalmente, reuniões em dia, hora e local estabelecidos pela Diretoria.

Art. 18. — Quantas vezes forem necessárias, a critério da Diretoria ou a requerimento ao Presidente de metade mais um dos sócios com direito a voto, para analisar e deliberar sobre assuntos de caráter urgente, serão convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias.

§ 10. — Não havendo número legal de sócios na primeira convocação, far-se-á nova

convocação para quarenta e oito (48) horas depois, podendo os assuntos serem decididos com um número legal de metade (1/2) mais um (1) sócios do quadro efetivo ou efetivo-proprietário.

§ 20. — Continuando o impasse da falta de número legal de sócios, far-se-á outra convocação para setenta e duas (72) horas após a primeira convocação, quando os assuntos poderão ser deliberados com qualquer número de sócios efetivos ou efetivos-proprietários presentes, em segunda convocação marcada para vinte e quatro (24) horas após a primeira.

Art. 19. — A Diretoria deverá preparar reuniões para recepção de convidados especiais, cuja presença interesse ao Clube, desde que se trate de pessoas de destaque.

Art. 20. — A Diretoria poderá convidar pessoas de elevada representação cultural, a fim de realizar palestras em suas reuniões semanais, sobre temas de especialidade de cada uma.

Art. 21. — As sugestões apresentadas pelos sócios, quando necessário, serão encaminhadas pelo Presidente a uma Comissão cujo parecer será submetido à apreciação do plenário.

Art. 22. — O Clube deverá manter sempre as condições Permanentes que julgar necessárias para estudo de seus interesses, sendo obrigatória a manutenção de uma Comissão de Sindicância.

§ único — Os membros das Comissões Permanentes escolhidos pela Diretoria terão os seus mandatos coincidentes com o desta, podendo ser reconduzidos.

Art. 23. — Com excessão da Comissão de Sindicância que será presidida pelo Vice-Presidente, caberá as demais comissões designar os seus presidentes dentre os seus membros, cabendo a este prestar nas reuniões do Clube, os esclarecimentos e informações pertinentes.

Art. 24. — A Diretoria poderá designar além das Comissões Permanentes, outras Comissões para fim de tratar unicamente de assuntos específicos, a qual cumprirá o que determina o artigo 22 e seu parágrafo único.

Art. 25. — Cada Comissão será integrada por mínimo de três (3) e máximo de cinco (5) membros.

§ único — Os membros das Comissões de que tratam os artigos 21, 22, 23 e 24 destes Estatutos, não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

CAPÍTULO VII

Das Deliberações

Art. 26. — O Clube poderá tomar delibera-

EUFRASIO ALVES DA NÓBREGA
Coordenação
JOSE MARINHO DE LUCENA
Dir. do SPDC

OLACY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Dir. do CEDEL
Clube de Diretores Lojistas de Campina
Grande, novembro de 1973.

ARBAME — MALLORY DO NORDESTE S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAMPINA GRANDE — PB

C. G. C. 08.840.308/0001

Inscrição Estadual: 16.000.450-0

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária ser realizada no dia 10 de dezembro p. futuro, às 9 horas, em primeira convocação, na sede social, à avenida Euvaldo Lodi, 268, Distrito Industrial desta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Aumento do capital autorizado;
- 2) Incorporação ao capital subscrito de fundos e reservas existentes para esse fim, inclusive reavaliação do ativo social;
- 3) Alteração consequente dos Estatutos Sociais;
- 4) Outros assuntos de interesse geral.

Campina Grande, 29 de novembro de 1973

SEBASTIAO SILVEIRA

Diretor — Superintendente

Recibo N. 3718.

SAELPA

C.G.C. 09.095.183

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA — SAELPA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 10 (dez) de dezembro de 1973 (mili novecentos e setenta e três), às 10:00 horas, em sua sede social, no Edifício Duarte da Silveira, à Praia de Vidal de Negreiros, 55, nesta Capital para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Preenchimento de vaga na Diretoria
- b) — Outros assuntos de interesse social

João Pessoa, 29 de novembro de 1973

Bertholdo Sátyro e Souza

Diretor-Presidente

APRESENTADO PARA REGISTRO

no dia 03 de 12 de 1973

apontado sob ordem do Protocolo 4-15 de 1973

Campina Grande, 03 de 12 de 1973

Em teste de verdade.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA — CAGEPA

Edital de Tomada de Preços n. 24/73

A V I S O

Acha-se à disposição das firmas interessadas na sede da CAGEPA, à rua Feliciano Cirne, s/n — bairro de Guaribe — João Pessoa — Pb., 29 de novembro a 13 de dezembro do corrente ano, o Edital de Tomada de Preços n. 24/73, para aquisição de tubos e conexões de PVC rígido, classe 15, destinados ao sistema de abastecimento d'água da cidade de Monteiro-Pb., mediante o pagamento de uma taxa de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), a ser recolhida à Tesouraria desta empresa. A data para entrega das propostas é 14/12/1973, às 15:00 horas, no endereço acima. Será exigida uma caução de participação no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil Cruzeiros), que deverá ser recolhida à Tesouraria da CAGEPA, até o dia 13/12/1973.

João Pessoa, 28 de novembro de 1973.

A DIRETORIA

(* M.A.F)

SAMEIA — SOCIEDADE ANÔNIMA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGROPECUÁRIOS

Capital Autorizado	Cr\$ 2.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 474.378,00
Capital Subscrito	Cr\$ 474.378,00

C.G.C. 08.829.574/001

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os srs. acionistas da SAMEIA — Sociedade Anônima de Máquinas e Equipamentos Industriais e Agropecuários para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 do mês de dezembro do ano em curso, às 10 (dez) horas, na sede social à Av. Assis Chateaubriand, s/n Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Examinar os Relatórios da Diretoria, Balanços Gerais, Contas de Lucros e Perdas, e Pareceres do Conselho Fiscal, relativo aos exercícios de 1971 e 1972;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal inclusive fixação dos respectivos honorários.

c) Outros Assuntos Correlatos

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos de que trata o art. 99 do dec-lei 2627 de 26-9-1940

Campina Grande, 27 de novembro de 1973.

José de Andrade Souza — Procurador

SEMAVE

Tomada de Preços N. 11/73

AVISO

1 — O Serviço de Manutenção e Aquisição de Veículos (SEMAVE) — torna público que

Registrado sob o nº 132 no Livro

em 03 de 12 de 1973

Campina Grande, 03 de 12 de 1973

Em teste de verdade.

6
JFM

um representante do Governo do Estado, indicado pelo Chefe do Executivo; c) um representante da Universidade Federal da Paraíba, indicado pela Reitoria; d) um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba, indicado pelo seu Presidente; e) um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, indicado pela sua Direção Geral; f) um representante da Academia Paraibana de Letras, indicado pelo seu Presidente; g) um representante da Arquidiocese da Paraíba, indicado pelo Arcebispo; h) um representante do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, indicado pelo seu Presidente; i) um representante do Conselho Estadual de Cultura, indicado pelo seu Presidente. Art. 7º. — O Conselho Diretor será renovado de dois (2) em dois (2) anos. Parágrafo único — Os seus membros poderão ser reconduzidos e, enquanto não for indicado um sucessor, se entende que o período de mandato fica prorrogado. Art. 8º. — O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta dos seus membros. Parágrafo único — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta. Art. 9º. — Ao Conselho Diretor compete: a) representar a Funcep em Juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes ao Presidente; b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suprimindo os casos omissos; c) elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo, com parecer prévio do Conselho Fiscal; d) estabelecer os regimes de funcionamento das entidades que estejam subordinadas direta ou indiretamente à Funcep; e) criar o quadro de pessoal técnico administrativo, fixando-lhe o regime de trabalho e salarial, respeitadas as normas da legislação trabalhista; f) nomear o pessoal da Secretaria Executiva e do Conselho; g) elaborar e aprovar os planos anuais de ação e orçamento; h) aceitar ou não doações, heranças ou legados, deliberar sobre aquisição onerosa de bens móveis ou imóveis e recebimento em depósito de objetos de arte; i) autorizar operações de empréstimo que se tornem necessárias; j) reformar o presente Estatuto. Art. 10 — O Conselho Diretor será dirigido pelo seu Presidente e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Parágrafo único. — O Vice-Presidente é o sucessor do Presidente em caso de vacância definitiva. Art. 11 — O Regimento Interno, a ser baixado pelo Conselho Diretor, definirá as atribuições dos cargos e das funções dos demais integrantes do órgão. CAPÍTULO — III — DA SECRETARIA EXECUTIVA — Art. 12 — A Secretaria Executiva, órgão de planejamento e execução técnico administrativa da Funcep, diretamente subordinado ao Conselho Diretor, se compõe de um (1) Secretário Geral, de um (1) Secretário Adjunto e do pessoal especialmente contratado, todos com funções estabelecidas no Regimento Interno. Art. 13 — A Secretaria Executiva, entre outras atribuições inerentes aos encargos executivos estatuidas no Regimento Interno, compete: a) ter rigorosamente em dia contas, livros de escrituração, arquivos, material e de expediente e demais papéis e fichários; b) preparar o expediente normal da entidade que deva ser aprovado pelo Conselho assinado pelo Presidente; c) cooperar, com o Conselho Diretor, nas suas tarefas, preparando esboços, ante-projetos e minutas de planos

de ação e salarial, do Regimento Interno e do Orçamento ou de reformas estatutárias e de contratos ou quaisquer outros instrumentos que devam ser celebrados pela Funcep; d) organizar a ordem do dia das sessões e a pauta dos trabalhos, para aprovação prévia da Presidente, digo, Presidência, e) sugerir a restauração, preservação ou conservação de cidades, monumentos ou paisagens, dentro das finalidades artísticas, históricas, e turísticas definidas como objetivos da Funcep; f) adotar medidas e providências indispensáveis à guarda, segurança e conservação do patrimônio da Funcep; g) visar e publicar, anualmente, nos Diários Oficiais da União e do Estado, os balanços e prestações de contas da Funcep, depois de aprovados pelo Conselho Diretor; h) gerir a Funcep, nos limites da sua competência, levando ao Conselho Diretor os casos que escapem de sua alçada; i) cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência e as deliberações do Conselho Diretor. CAPÍTULO — IV — DO CONSELHO FISCAL. Art. 14 — O Conselho Fiscal, integrado por (3) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante prévia aprovação deste, é órgão de fiscalização da execução orçamentária e de controle financeiro da entidade. Parágrafo único — Compete-lhe emitir parecer na prestação de contas de cada exercício, nos balanços e balancetes, bem como opinar sobre atos administrativos que importem, direta ou indiretamente, em despesas, ônus ou gravame para a Funcep. Título — II — DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO: — e da sua Utilização — Capítulo — I — Bens Patrimoniais. Art. 15 — A Funcep tem, como patrimônio inicial, um fundo do valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) doado pelo seu instituidor, depositado em conta especial, no Banco do Estado da Paraíba S/A. Art. 16 — Ao acervo inicial, serão acrescidos auxílios e subvenções, doações e legados em bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, que lhes sejam destinados, a qualquer título, para consecução de seus fins e interesses. Art. 17 — O aporte de recursos de quaisquer naturezas, por doações inter-vivos ou MORTIS CAUSA heranças, legados, subvenções ou auxílios, que venham a acrescer o patrimônio da Funcep de um elemento novo e positivo, inclusive taxas, só poderão ser aceitos ou instituídos mediante deliberação da maioria do Conselho Diretor. Art. 18 — A Funcep não poderá, em nenhuma hipótese, alienar, gravar em hipoteca, penhor e qualquer outro ônus real os bens do seu patrimônio. Parágrafo único — Poderá, contudo, arrendá-los ou locá-los, para fins de utilização turística ou correlatos que não desvirtuem o seu caráter artístico, histórico e cultural. Art. 19 — São receitas da Funcep: a) recursos monetários provenientes de auxílios, subvenções e donativos que lhes sejam destinados por entidades governamentais ou privadas; b) rendas dos seus próprios bens; c) taxas e emolumentos que venham a ser criados. Título — III Disposições Gerais. Art. 20 — O instituidor da Funcep e os membros do seu Conselho Diretor não respondem solidariamente pelas obrigações por ela assumidas. Art. 21 — O acervo artístico histórico da entidade não responde pelo seu passivo. Art. 22 — Somente pelo voto da maioria absoluta do Conselho Diretor poder-se-á fazer a reforma deste Estatuto. Parágrafo único — A proposta de

medidas bem consultam os interesses sociais. João Pessoa, 25 de agosto de 1973. a- Dr. Esmerino Toscano de Brito, Pietro Rotondalle, Geraldo José de Almeida". Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Presidente os submeteu à consideração da assembléia, tendo sido os mesmos aprovados sem discrepância de votos. Pela ordem, o Presidente solicitou a nomeação de três (3) peritos, para, na forma legal, realizar a elaboração do Laudo. A escolha recaiu nas seguintes pessoas: — I. — Dr. Mário Glaucio Di Lascio, brasileiro, casado, arquiteto; II — Dr. Walter Cunha, brasileiro, casado, engenheiro Civil; III — Dr. Jeová Lins, brasileiro casado, auditor independente. Os peritos, adrede convidados para assistir a assembléia, prestaram compromisso de lei, assim se investindo para a realização do cometimento, obrigando-se a, dentro de vinte e quatro (24) horas apresentar à assembléia seu Relatório, e, ao mesmo tempo, se fazer presente à reunião. Em face do exposto, o Presidente suspendeu a assembléia pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, para o prosseguimento dos trabalhos e o aguardo do novo Relatório. Reaberto a assembléia, vinte e quatro (24) horas após, o Presidente apresentou a mesma o seguinte LAUDO, por todos apreciado, falando cada um por sua vez, e sucessivamente, sendo dito documento aprovado por unanimidade: "LAUDO DE AVALIAÇÃO — Nós abaixo assinados, peritos nomeados e compromissados na assembléia geral extraordinária de 31 de agosto de 1973, de AVILA LINS COMPANHIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS, para proceder à avaliação de BENS IMOVEIS incorporáveis ao patrimônio social da aludida Empresa, destinados ao acréscimo patrimonial, apresentamos o resultado da nossa tarefa, de cujo trabalho constam os valores por nós atribuídos aos BENS dados em incorporação: BENS IMOVEIS PERTENCENTES A ANTONIO D'AVILA LINS e HELENA DA SILVEIRA D'AVILA LINS: 1. Terreno situado na Avenida Antônio Lira — Tambau, medindo 10m de frente por 40m de fundos, escritura registrada no Cartório Eunápio Torres sob número 13.803, livro 3 — L, fls. 345. Valor Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 2. Prédio n. 258 na Avenida Monseñor Walfredo Leal, nesta cidade, escritura Cartório Pedro Ulisses registrado sob n. 550, livro 30, fls. 361. Valor Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros); 3. Terreno na Estrada de Cabedelo (Jardim Luna), medindo 24m. de frente por 33m. de fundos, escritura Cartório Travassos — Livro 100, fls. 233v e 234v. Registro Cartório Eunápio Torres sob n. 23.695, livro 3 — U, fls. 141. Valor Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros); 4. Edifício Duarte da Silveira, na Praça Vidal de Negreiros n. 6, nesta cidade, escritura Cartório Eunápio Torres, sob registro n. 22.103, livro 3 — T, fls. 189. Valor Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); 5. Prédio n. 08 na Rua Visconde de Pelotas, nesta Capital, escritura e registro Cartório Eunápio Torres sob n. 15.097, livro 3 — M, fls. 92. Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 6. Prédio n. 98, na Praça 1817, nesta Capital, escritura e registro Cartório Pedro Ulisses sob n. 3.374, livro 30

— B, fls. 128. Valor Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 7. — Terreno na margem da Estrada de Cabedelo, constante de formal de partilha do inventário do Dr. Guilherme Gomes da Silveira. Valor Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros); 8. Prédio n. 412 na Rua Maciel Pinheiro, nesta cidade, constante do formal de partilha do inventário do Dr. Guilherme Gomes da Silveira. Valor Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); 9. — Prédio n. 96 na Rua Gama e Melo, nesta Capital, constante do formal de partilha do inventário do Dr. Guilherme Gomes da Silveira. Valor Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 10. — Prédio n. 72, na Rua Gama e Melo, nesta Capital, constante do formal de partilha do Dr. Guilherme Gomes da Silveira. Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 11. — Prédio n. 165, na Rua Duque de Caxias, nesta Capital, escritura passada e registrada no Cartório Pedro Ulisses sob n. 4.614, livro 3 — C, fls. 16. Valor Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 12. — Prédio n. 6, na Rua Visconde de Pelotas, nesta Capital, escritura e registro Cartório Eunápio Torres sob n. 22.667, livro 3 — T, fls. 237. Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 13. Terreno situado na Rua Conselheiro Henriques, nesta cidade, medindo 6m de frente por 30m de fundos. Escritura e registro Cartório Eunápio Torres sob n. 23.630, livro 3 — U, fls. 130. Valor Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 14. — Prédio n. 41, na Rua Pedro Américo na cidade de Areia — PB., escritura e registro Cartório de Maia de Albuquerque sob n. 14.147, livro 3 — V, fls. 82. Valor Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 15. Apartamento no Recife — PE., na Av. Manoel Borba n. 612, escritura e registro Cartório Hélio Coutinho Correia de Oliveira sob n. 22.623, livro 3, fls. 670, freguesia de Boa Vista. Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); BENS IMOVEIS PERTENCENTES AO DR. CLAUDIO DA SILVEIRA D'AVILA LINS, LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA D'AVILA LINS, GUILHEIRME GOMES DA SILVEIRA D'AVILA LINS e ANTONIO D'AVILA LINS FILHO: — 16. Prédio n. 112 a Praça D. Adauto, nesta Capital, escritura e registro no Cartório Eunápio Torres sob n. 30.18, livro 3 — K, fls. 388. Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Total dos imóveis pertencentes ao casal Dr. Antonio D'Avila Lins e sua esposa D. Helena da Silveira D'Avila Lins: Cr\$ 35.902.000,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e dois mil cruzeiros). Bem imóvel pertencente ao Dr. Cláudio da Silveira D'Avila Lins, Luiz Antônio da Silveira D'Avila Lins, Guilherme Gomes da Silveira D'Avila Lins e Antônio D'Avila Lins: Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Total dos bens: Cr\$ 36.902.000,00 (trinta e seis milhões, e dois mil cruzeiros). Assim, julgamos termos bem nos desincumbidos da missão. João Pessoa, 31 de agosto de 1.973. ass. — Dr. Mário Glaucio Di Lascio. Dr. Walter Cunha e Dr. Jeová Lins". Continuando disse o sr. Presidente que, conforme Boletim de Subscrição, que passa a integrar a presente Ata, ditos bens se transmitem ao patrimônio da Sociedade, a quem se transferem direitos, posses e ações, respondendo os transmitentes pelas evicções de direito. O Presidente submeteu o Laudo e seus valores à aprecia-